



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

FPE nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO, OBJETIVANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA VIABILIZAR E APOIAR O PROCESSO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO/CERCAMENTO ELETRÔNICO, CONFORME PROCESSO**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Pernambuco, 649, Bairro Navegantes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Mario Yukio Ikeda, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SECRETARIA**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, com sede administrativa na Rua dos Andradas, 522, Bairro Centro Histórico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel PM Luigi Gustavo Soares Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 1057547976 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o [REDACTED] doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, e o **MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO**, com sede na Avenida João Isidoro Lorentz, Nº 222, Bairro Centro, CEP 97210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 97.228.126/0001-50., representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cristiano Cezar Cassol Rubert**, portador da Carteira de Identidade nº 4100131384 /RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 017.350.670-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Formigueiro, por meio de sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA, por intermédio da Brigada Militar, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de implementação do sistema de monitoramento, desde a fase de instalação até a fase de operação plena;
2. Disponibilizar local adequado, para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento na sede da Brigada Militar de **Formigueiro**, conforme solicitação do município;
3. Regulamentar a operação, captação, visualização, armazenamento e uso das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento/cercamento eletrônico, mantendo as imagens armazenadas por um período mínimo de trinta dias e não superior a noventa dias, ficando o Estado responsável pelo descarte das imagens após este período;
4. Garantir que os recursos humanos destinados à operação do sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico recebam preparação específica para o desempenho das atividades;
5. Supervisionar o monitoramento, a guarda, o controle e a operação do sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico em todos os turnos, assegurando o acesso a tais informações somente ao pessoal autorizado. Obriga-se a disponibilizar as imagens por requisição direta do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Civil e da Polícia Militar, ou as autoridades das esferas competentes, a partir de requisições ou solicitações fundamentadas;
6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e do serviço de monitoramento;
7. Fiscalizar e responsabilizar os usuários do sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico que tenham divulgado ou distribuído imagens colhidas, sem autorização prévia do Comandante da Brigada Militar do Município;
8. Providenciar Termo de Compromisso a ser firmado pelos servidores do Estado que tiverem acesso ao videomonitoramento/cercamento eletrônico para utilizarem as imagens colhidas, estritamente para o objeto da atividade policial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do termo;
6. Disponibilizar sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico público, através do uso de câmeras de vídeo nos pontos de monitoramento/cercamento, bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, conforme projeto técnico aprovado na SECRETARIA,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

no qual deverão constar ainda as justificativas técnicas e operacionais dos pontos de instalação, além do responsável técnico;

a. O sistema de videomonitoramento deverá observar a Portaria nº 16, de 23 de maio de 2022, que fixa normas para a atuação dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública nas centrais de videomonitoramento de vias públicas, Centros Integrados de Comando e Controle, Salas de Situação e de Operações, para as atividades de Segurança Pública, no âmbito do Sistema de Segurança Integrada e, em cooperação com outros órgãos e dá outras providências;

7. Prever, além das câmeras instaladas nas vias públicas, uma ou mais câmeras fixas, instaladas no interior da Sala de Comando e Controle Integrada, de forma a registrar a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema;

8. Realizar a poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;

9. Autorizar a instalação do uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo na via pública, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas;

10. Adotar medidas de limpeza e de proteção externa das câmeras de videomonitoramento/cercamento eletrônico em razão das intempéries e outros fatores adversos, quando houve necessidade de tal serviço;

11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento/cercamento eletrônico com problemas de funcionamento, e os equipamentos de informática na Sala de Operações da Brigada Militar, relacionadas ao sistema e disponibilizadas pelo MUNICÍPIO;

12. Executar o projeto aprovado pela Secretaria da Segurança Pública, comprometendo a informar prontamente ao Comitê SIM SSP RS, qualquer alteração dos locais de monitoramento, bem como, supressão ou acréscimo de pontos de monitoramento;

13. Manter o Comandante da Brigada Militar de Formigueiro informado de qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas, bem como qualquer alteração de local das câmeras ou instalação de novos pontos de monitoramento;

14. Prestar esclarecimentos ao Estado, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;

15. Providenciar em norma municipal disciplinando a instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento, com a criação da Sala de Comando e Controle Integrado se houver;

16. Garantir o acesso e posições na Central de Videomonitoramento da Sala de Situação e Operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso;

a. A Sala de Comando e Controle Integrado terá a coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, de modo que cada um conserve sua autoridade, responsabilidades, obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica;

b. As funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso as imagens armazenadas serão exercidas exclusivamente por Agentes Públicos: servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos;

c. As imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas entre os Municípios vizinhos com os sistemas SINIVEM, SINESP-CAD, Alerta Brasil e outros sistemas de interesse da Segurança Pública;

**17. Disponibilizar sistemas e licenças que permitem o espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento/cercamento eletrônico das vias públicas municipais no centro regional (CIOPE/Batalhão) e no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP;**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18. Em decorrência da celebração do presente Termo de Cooperação, o sistema de videomonitoramento/cercamento eletrônico em vias públicas municipais, **deverá ser implantado e operacionalizado na sala de videomonitoramento da Brigada Militar de nível Batalhão ou no Centro Integrado de Operações – CIOPE Regional, com espelhamento no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP.**

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – O financiamento para a implantação do sistema e para o custeio da manutenção poderá ser realizada através de parceria do município com entes públicos, entes privados e/ou organizações da sociedade civil, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **120 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria.

**Parágrafo único.** A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MARIO YUKIO IKEDA**  
Secretário da Segurança Pública.

**Coronel PM LUIGI GUSTAVO SOARES PEREIRA,**  
Comandante-Geral da Brigada Militar.

**Cristiano Cezar Cassol Rubert,**  
Prefeito Municipal de Formigueiro/RS.